



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 31581383/2023-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003591/2023-66

Interessado: YURIA TATIANA DOMINGOS FERNANDES

PARECER

Trata-se de YURIA TATIANA DOMINGOS FERNANDES, filha de Sebastiao Francisco Fernandes e Helia da Conceicao dos Santos, nacional do país ANGOLA, nascida aos 13/01/2000, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº N0962598, ingressou ao território nacional em 08/04/2020, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como SOLICITANTE DE REFÚGIO, com prazo inicial de estada até 08/04/2021, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 880 dias o prazo de estada legal no país.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras de arcar com a multa, tendo em vista que é hipossuficiente, além de ser estudante e estar cursando o ensino técnico e encontra-se desempregada, como pode ser verificado em sua carteira de trabalho, em anexo.

Como também, não está recebendo seguro desemprego, se sustentando apenas com o bolsa família no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo assim, não possui recursos para arcar com tamanha quantia, o que comprometeria diretamente o seu sustento.

**Do Mérito**

Alega a estrangeira que não possui condições de arcar com o valor da multa por estar desempregada e se

sustentando apenas com o recebimento mensal de R\$600,00, referente ao auxílio Bola Família.

Juntou CTPS sem contrato de trabalho assinado.

Juntou declaração de que está cursando o ensino técnico.

A estrangeira demonstra ser hipossuficiente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

***LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.***

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

Assim sendo, submeto respeitosamente à análise e decisão.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 21/09/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31581383&crc=825172A7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31581383&crc=825172A7).  
Código verificador: **31581383** e Código CRC: **825172A7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 31601110/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003591/2023-66

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00463\_2023 - YURIA TATIANA DOMINGOS FERNANDES**

1. Trata-se de Defesa apresentada por YURIA TATIANA DOMINGOS FERNANDES, filha de Sebastiao Francisco Fernandes e Helia da Conceicao dos Santos, nacional do país ANGOLA, nascida aos 13/01/2000, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº N0962598, em face multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), aplicada à estrangeira por meio do Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00463\_2023, lavrado nesta DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ, em 05.09.2023, por infração ao art.109, II da Lei 13.445/2017, após ultrapassar em 880 dias o prazo de estada legal no país.

2. No que se refere à análise formal, verifica-se que a defesa é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, conforme observado no Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 31581383.

3. Em sua defesa, alega que era solicitante de refúgio e ao tentar realizar reunião familiar, recebeu a presente multa por excesso de permanência, mas não possui condições financeiras para arcar com o seu pagamento, tendo em vista que é hipossuficiente, encontrando-se desempregada, como pode ser verificado em sua carteira de trabalho. Afirma que é estudante e está cursando ensino técnico e que, como também não está recebendo seguro desemprego, está se sustentando apenas com o benefício mensal do Bolsa Família, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Sendo assim, afirma que não possui recursos para arcar com tamanha quantia, o que comprometeria diretamente o seu sustento. Juntou CTPS sem contrato de trabalho assinado, declaração de que está cursando o ensino técnico e Declaração de Hipossuficiência Econômica (31517091).

4. Com efeito, resta claro que a estrangeira infringiu o disposto no art.109, II da da Lei nº 13.445/2017, que aduz:

*"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;"*

5. Ocorre que a infratora apresentou declaração de hipossuficiência econômica, além de documentos para comprovar as suas declarações. Quanto ao tema, a Portaria nº 218/2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. O Parágrafo único do seu art.2º aduz que a isenção mencionada no *caput* aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória. *In casu*, verifica-se presente a condição para isenção mencionada no Parágrafo único do art.2º, já que a regularização de sua condição migratória depende do pagamento da multa. Ressalte-se que a Lei de Migrações nº 13.445/2017 tem como base o princípio da regularização migratória, nos termos do art. 3º, V, que dispõe: *Art.3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: V - promoção de entrada regular e de regularização documental.*

6. Ademais, a condição de hipossuficiência econômica declarada pela solicitante tem presunção de veracidade, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983: *Art.1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica,*

*homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.*

7. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art.312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00463\_2023, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.

8. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/09/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31601110&crc=0CB89016](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31601110&crc=0CB89016).  
Código verificador: **31601110** e Código CRC: **0CB89016**.